



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/CMSR/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO E  
POSTO SANTA ANA LTDA - ME**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Soares Silva Wanderson Soares Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei, nº 125, Centro, Santana do Riacho, inscrito no RG nº MG-12.697.934 e CPF nº 053.487.876-80, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado,

**CONTRATADA:** POSTO SANTA ANA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.873.761/0001-13, com endereço na Rua Deputado Jorge Ferraz, nº 100, Santana do Riacho/MG aqui representada pelo(a) Senhor(a) Gustavo dos Santos Gonçalves, residente e domiciliado na Rua Deputado Jorge Ferraz, nº 100, Centro, Santana do Riacho, portador da Identidade nº MG 8.658.342, CPF 059.030.196-92, doravante denominada CONTRATADA, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/CMSR/2017**, e Termo de Homologação e Adjudicação do Presidente, firmar o presente CONTRATO de fornecimento dos materiais contidos no(s) item(ns) 01 e 02 cujas descrições encontram-se no edital da presente licitação, que será parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumerados, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os combustíveis contidos no(s) item(ns) 01 e 02, cuja descrições encontram-se no edital e proposta apresentada na presente licitação, que será parte integrante do presente contrato, na quantidade prevista nos **anexos**, que passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no local de Sede da Câmara Municipal, em locais indicados pelo CONTRATANTE, através de requisições feitas à CONTRATADA, imediatamente após a requisição do gestor deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

O CONTRATANTE procederá à vistoria dos produtos entregues através da **Secretaria Executiva da Câmara Municipal**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

O valor estimado do presente contrato é o equivalente a R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos produtos entregues no período, sob o acompanhamento da Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, e, até, no máximo, o 15º dia da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

**5.1** – Os reajustamentos de preços, quando for o caso, obedecerão às normas emanadas de leis que à época, estiverem regulando a política econômica do país.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**01.01.01-01.031.0001.2001.3.3.90.33.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Presidência da Câmara – Manut. Ativ. Gabinete da Presidência da Câmara – Passagens e Despesas com Locomoção – Ficha 005;**

**01.01.01-01.031.0001.2001.3.3.90.36.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Presidência da Câmara – Manut. Ativ. Gabinete da Presidência da Câmara -- Outros Serviços de Terceiros – P.F – Ficha 006;**

**01.01.02-01.031.0001.2003.3.3.90.30.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Vereadores – Manutenção atividades do Corpo Legislativo -- Material de Consumo – Ficha 015;**

**01.01.02-01.031.0001.2003.3.3.90.33.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Vereadores – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo -- Passagens e Despesas com Locomoção – Ficha 016;**

**01.01.03-01.031.0001.2183.3.3.90.30.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Secretaria da Câmara – Manutenção atividades Procon Câmara -- Material de Consumo -- Ficha 027;**

**01.01.03-01.031.0001.2183.3.3.90.33.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Secretaria da Câmara – Manutenção atividades Procon Câmara – Passagens e Despesa com Locomoção – Ficha 028.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 03/04/2017 e encerrando-se em 02/04/2017, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1 – O presente contrato poderá ser alterado:**

**8.1.1 – unilateralmente, pela Câmara Municipal, quando:**

“for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**8.1.2 – por acordo entre as partes, quando:**

**a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;**

**b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento inicial;**

**c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

**d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro; e**

**e) por motivos de força maior.**

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos; e**

**c) rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplemento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**12.1** – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**12.2** – as partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

**12.3** – a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao **Edital Pregão n.º 003/CMSR/2017**.

**12.4** – a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas-MG, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santana do Riacho(MG) , 24 de março de 2017.

*Ver. Wanderson Soares Silva*  
*Presidente da Câmara*  
*Contratante*

*Posto Santa Ana LTDA - ME*  
*Contratado(a)*

*Ciente:*

*Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura*  
*Vice Presidente*

*Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues*  
*Primeira Secretária*

**TESTEMUNHAS:**

*1) Ronaldo Antônio Claudino*  
*CPF: 102.410.266-10*

*2) Claudiany de Cassia Rodrigues*  
*CPF:103.427.786-33*